

RECEBIDO NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Aymoré Palhares OAB/SC 0302  
Luiz Antonio Palhares OAB/SC 5053  
Roberto Palhares OAB/SC 6892

Em 14 JUL. 2005 Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Joinville - SC.

SÔNIA TREICHEL  
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 14 JUL. 2005 Processo nº 2865/05  
Distribuído à 2ª Vara

DESIGNAÇÃO	HORA
11	

C.  
CARLOS ROBERTO KÖHLER  
Diretor Serv. Distribuição

**ENGEFASA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São Francisco do Sul, na Rua Pará esquerda com a Rua Rio Grande do Sul, s/n, por seus procuradores bastantes, os advogados que esta subscrevem, com escritório no endereço contido no rodapé desta folha, onde recebem notificações, vem, com o devido respeito e acatamento, à V. Exa. promover a presente

**ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

contra

**ADAILTON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Servente, inscrito no PIS sob o nº 12294238690, portador da CTPS nº 10.295, série 0021 SC e CPF/MF nº 936.248.329.72, que deverá ser citado na rua Av. Dr. Nereu Ramos, nº 22, Bairro Rocio Grande, na cidade de São Francisco do Sul, pelos motivos a seguir expostos:

1. - O Consignatário foi funcionário da empresa Consignante, pois, foi admitido em data de 03.06.2003, tendo

**EM BRANCO**

ocorrido a cessação do contrato de trabalho pela rescisão sem justo motivo em 07.07.05.

2. - Temos pois que, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, a Consignante procedeu a rescisão do contrato de trabalho (doc. incluso), na forma supramencionada.

3. - Em razão da rescisão acima destacada a empresa efetuou os cálculos atinentes às verbas que o Consignatário faria jus, resultando no montante líquido de R\$ 916,15(novecentos e dezesseis reais e quinze centavos - vide cópia do termo de rescisão contratual anexo).

4. - Ocorre que na data marcada para pagamento das verbas rescisórias, o Consignatário se recusou a assinar o termo rescisório, como se observa da ressalva contida no verso da rescisão de contrato, razão pela qual **a Consignante já realizou o depósito dos referidos valores na conta corrente do Consignatário,** como se depreende do comprovante de depósito, anexo.

5. - Assim, desejando a Consignante eximir-se da obrigação referente a quitação das respectivas verbas, bem como da entrega das guias CD - Seguro Desemprego, vêm, com fundamento no que estabelecem os arts. 334 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, de modo especial o disposto no art. 335, inciso II, e arts. 890 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente Ação de Consignação em Pagamento.

6. - Ante o exposto, requer-se a V. Exa., seja o Consignatário citado, no endereço acima indicado para vir ou mandar receber as guias de seguro desemprego, em data, local e hora a serem designados por esse juízo (art. 893 do CPC), bem como requer-se seja subscrito pelo obreiro o respectivo termo rescisório.

7.- Visando não causar maiores prejuízos ao Consignatário, requer-se seja marcada a audiência de

**EM BRANCO**

conciliação, para a primeira data desimpedida na pauta dessa MM. Vara.

8.- Requer-se, outrossim, que provado o alegado, seja a ação julgada procedente para fim de ser declarada extinta a dívida trabalhista que a empresa tem para com o Consignatário, que deverá, igualmente, ser condenado no pagamento das custas processuais e demais cominações de direito.

9.- Por derradeiro, requer a Consignante, seja concedido o prazo de 5 (cinco) dias para juntada dos documentos.

10. - Para prova do alegado requer-se o depoimento pessoal do Consignatário, pena de confesso, ouvida de testemunhas cujo o rol será oportunamente apresentado, juntada de documentos presentes e futuros e demais provas em direito permitidas.

11. - Dá a presente o valor de R\$ 916,15(novecentos e dezesseis reais e quinze centavos).

Termos em que  
P. Deferimento.

Joinville (SC), 14 de julho de 2005.

Pp.   
**Cristina M.V.P. de Oliveira**  
OAB/SC 6924

FRANCO



2ª Vara do Trabalho de Joinville

**P R O C E S S O   ACP N.02865-2005-016-12-00-3**  
**(SUMARÍSSIMO)**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às 17:10 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência da Ex.<sup>ma</sup> Juíza do Trabalho Dr.<sup>a</sup> DENISE ZANIN, foram apregoadas para audiência de leitura e publicação de sentença as partes: Engepasa Ambiental Ltda., consignante e Adailton Carlos da Silva, consignado. Ausentes as partes e procuradores. A seguir foi proferida a seguinte decisão:

**VISTOS ETC.:**

1. Em face dos termos da certidão de fl. 31, a qual informa que o consignado compareceu em Secretaria e manifestou a concordância com os termos da ação, bem como afirmou ter recebido a importância consignada e solicitou a liberação das guias do FGTS e para habilitação ao benefício do seguro-desemprego, reconhece-se que a ex-empregadora tentou efetuar o pagamento das verbas resultantes da ruptura do contrato no prazo legal. Reconhece-se, ainda, que o consignado se recusou a receber seus haveres, conforme alegado pela consignante.

A recusa do consignado ao recebimento das reparações da despedida não se justifica. O fato de perceber as verbas resultantes do término do contrato não implicaria perda do direito de questionar judicialmente a validade da despedida. É sabido que os empregadores tem prazo estipulado em lei para o pagamento em questão sob pena de serem onerados com multa. A quitação envolveria apenas as verbas lançadas no Termo de Rescisão de fl. 23.

Assim, procede a ação de consignação em pagamento para reconhecer o cumprimento, por parte da consignante, da obrigação de pagar as verbas lançadas no Termo de Rescisão no importe líquido de R\$ 916,15.

Reconhece-se, ainda, o cumprimento da obrigação de entregar as guias para habilitação ao benefício do seguro-desemprego e para liberação do FGTS, em virtude da certidão de fl. 33.


2. Transitada em julgado e não havendo pendências, devolvam-se à consignante os documentos anexados

EM BRANCO



nas fls. 17/27.

ANTE O EXPOSTO resolve a 2ª Vara do Trabalho de Joinville julgar **PROCEDENTE** a ação de consignação em pagamento proposta por **Engepasa Ambiental Ltda.** contra **Adailton Carlos da Silva** para reconhecer o cumprimento, por parte da consignante, das obrigações de pagar as verbas lançadas no Termo de Rescisão, no importe líquido de R\$ 916,15, e de entregar as guias para habilitação ao benefício do seguro-desemprego e liberação dos depósitos do FGTS. Devolvam-se à consignante os documentos de fls. 17/27 de acordo com o item 2 da fundamentação. Custas de R\$ 18,32, calculadas sobre o valor dado à causa, pelo consignado, que fica dispensado do pagamento. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.



**DENISE ZANIN**  
Juíza do Trabalho



**Eliane Schmidmeier**  
Diretora de Secretaria  
Substituta

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

40

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC  
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: ACP 02865-2005-016-12-00-3 Rito: **Especial**

Consignante: Engepasa Ambiental Ltda.  
Consignado: Adailton Carlos da Silva

**Intimados/Citados:**

Engepasa Ambiental Ltda. A/C DR(A) CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO  
DE OLIVEIRA

**Teor da Intimação/Citação:**

Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s)  
no(s) item(s) abaixo:

Retirar documento(s) em 10 dias, sob pena de destruição, conforme Lei  
7.627/87.

Em 23 de novembro de 2005.

ELIANE SCHMIDMEIER  
Diretora de Secretaria Substituta

Publicado em: **28/11/2005**  
mtcs 0812

  
Marli T. Cristofolini-Dos Santos  
Técnico Judiciário

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que Isabele  
Procuradora do Contribuinte  
de documento de ID 06/14  
217/2 + se fosse por 02/92 TRT  
Em 28 / 11 / 2005

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**MANOEL SILVANO DE SOUZA**  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, fezo estes autos conclusivos  
ao Estado, do Juiz do Trabalho.

Em 28 / 11 / 2005  
INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

*[Handwritten signature]*  
**MANOEL SILVANO DE SOUZA**  
Diretor de Secretaria

Arquivem-se os autos.

Em 01/12/05

*[Large handwritten signature]*

**ALFREDO REGO BARRÓS NETO**  
Juiz do Trabalho

**ARQUIVADO**  
EM 01/12/2005

*[Handwritten signature]*  
**MANOEL SILVANO DE SOUZA**  
Diretor de Secretaria